



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que por nota conjunta a Representação do Brasil, em exercício da presidência Pro Tempore do MERCOSUL, e a Representação do Chile levaram ao conhecimento da Secretaria-Geral a existência de diversos erros no Acordo de Complementação Econômica N° 35, subscrito entre os Governos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai -Estados Parte do MERCOSUL- e do Chile, em 25 de junho de 1996, solicitando sua emenda através do procedimento estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Segundo.- Que os erros constatados pelos países signatários consistem em:

a) No Anexo 1

Preferências outorgadas pelo MERCOSUL:

- Foi omitido o registro dos itens 3920.20.10 e 3920.20.90 com uma preferência inicial de 40% e a observação "exceto filme impresso e/ou laminado".
- Não corresponde o registro das preferências outorgadas no item 7311.00.00, que consigna as observações "cápsulas de ferro ou de aço para anidrido carbônico para carga de sifão, de uso doméstico", "para acetileno" e "outros".

Preferências outorgadas pelo Chile:

- Que o produto "poliestireno de alto impacto, exceto expandível, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes" se classifica no item 3903.90.10 que o abrange de forma específica, em lugar do item 3903.19.90, registrado no Acordo.
- Que o produto "policloreto de vinila tipo suspensão, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes" se classifica no item 3904.10.20 que o abrange de forma específica e não no item 3904.22.00 como registrado no Acordo. Cabe acrescentar que o item 3904.10.20 se registra no Anexo 1 com uma preferência de 100% e sem limitações, pelo que corresponde eliminar o registro completo do item 3904.22.00.

Ass. R

- 2 -

- Foi omitido o registro do item 3920.20.90 com uma preferência inicial de 40% e a observação "exceto filme impresso e/ou laminado" e dos itens 7019.31.00, 7019.32.00 e 7019.39.00 com uma preferência inicial de 40% e a observação "outros".

b) No Anexo 2

Preferências outorgadas pelo MERCOSUL:

Foi omitida na coluna de observações do item 2905.42.00 a menção do Paraguai como outorgante da respectiva preferência no Anexo 5.

Na coluna de observações não corresponde a menção à Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai outorgando preferências no Anexo 5, segundo o seguinte detalhe:

Argentina	- itens	0703.20.00,	2810.00.21,
		2833.11.00,	2905.11.00,
		3909.10.00 e 6809.11.00	
Brasil	- itens	0811.10.10 e 1806.10.00	
Paraguai	- item	2810.00.21	
Uruguai	- itens	0804.40.00,	2833.11.00 e
		8431.49.00	

c) No Anexo 3

Preferências outorgadas pelo MERCOSUL:

Não corresponde a observação "de algodão", registrada no item 5903.90.00.

d) No Anexo 5

Preferências outorgadas pelo MERCOSUL:

- Não corresponde o registro das preferências de 30% ou inferiores outorgadas pela Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por registrar preferências iguais ou maiores no Anexo 2 do Acordo:

Argentina	- itens	0703.20.00,	1504.20.90,
		2810.00.21,	2833.11.00,
		2905.11.00,	3909.10.00,
		6809.11.00 e 8431.49.00	
Brasil	- itens	0811.10.10 e 1806.10.00	
Paraguai	- itens	2810.00.21,	7010.90.10 e
		7010.90.20	
Uruguai	- itens	0804.40.00,	2833.11.00 e
		8431.49.00	

- Foi omitido no item 2905.42.00 o registro de uma preferência de 100% outorgada pelo Paraguai, sem observação.

AMR JR

- Não corresponde o registro do montante da quota anual nas preferências outorgadas pelo Uruguai nos itens 6202.12.00, 6209.20.00, 6209.30.00 e 6209.90.10, já que unicamente se deve fazer constar a expressão "Ver quota indicada no item 6202.11.00".

e) No Anexo 7

Preferências outorgadas pelo MERCOSUL:

A quota de 10.000 caixas de 12 garrafas de 0,75 l, outorgada pelo Brasil no item 2204.21.10, deve constar como "quota anual".

Preferências outorgadas pelo Chile:

Na preferência outorgada à Argentina no item 1006.10.10 foi omitida a ressalva de que para as importações realizadas no período janeiro-setembro de cada ano corresponde aplicar o regime estabelecido no Anexo 6 para esse produto.

A "quota anual em conjunto", que registra a preferência outorgada ao Uruguai no item 1006.10.10, é -entre outros- para o item 1006.10.20 e não para o item 1606.10.20, como consta no Acordo.

f) No Anexo 11

Foi omitida a inclusão de uma nota de caráter geral estabelecendo que a referência a "PREF. RESI.", registrada no cabeçalho das planilhas significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda.

g) No Anexo 12

Foi omitida a inclusão das seguintes notas de caráter geral:

1. A referência "PREF. RESI." registrada no cabeçalho das planilhas significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda.
2. A lista constante do presente Anexo está sujeita, até 31 de março de 1997, à verificação da correlação entre a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que consta no Anexo 12 do Acordo subscrito em 25 de junho de 1996 em San Luis, República Argentina, e a NALADI/SH.

Terceiro.- Em virtude do exposto, e considerando que os países signatários concordam com as emendas, esta Secretaria-Geral introduziu e rubricou as seguintes modificações nos textos originais nos idiomas português e espanhol do Acordo de Complementação Econômica N° 35, MERCOSUL-Chile:

Ass. JZ

1. Intercalar no Anexo 1 os itens NALADI/SH 3920.20.10 "de polipropileno" e 3920.20.90 "Outras" com uma preferência inicial de 40% e o cronograma de desgravação correspondente, outorgada pelo MERCOSUL, com a observação "Exceto filme impresso e/ou laminado";
2. riscar no Anexo 1 o registro completo das preferências outorgadas pelo MERCOSUL no item NALADI/SH 7311.00.00, com sua correspondente glosa, preferências percentuais e observações;
3. riscar no Anexo 1 o Código do item NALADI/SH 3903.19.90 da preferência outorgada pelo Chile e intercalar a subposição 3903.90 "Outras" e o item NALADI/SH 3903.90.10 "Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto"), mantendo sem modificar a preferência percentual inicial, o correspondente cronograma e as observações;
4. riscar no Anexo 1 o registro completo das preferências outorgadas pelo Chile no item NALADI/SH 3904.22.00, com sua correspondente glosa, preferências percentuais e observações;
5. intercalar no Anexo 1 uma preferência inicial de 40% com o cronograma de desgravação correspondente, outorgada pelo Chile no item NALADI/SH 3920.20.90 "Outras", com a observação "exceto filme impresso e/ou laminado";
6. intercalar no Anexo 1 uma preferência inicial de 40% com o cronograma de desgravação correspondente, outorgada pelo Chile nos itens NALADI/SH 7019.31.00, 7019.32.00 e 7019.39.00 com a observação "outros";
7. intercalar no Anexo 2 a menção ao Paraguai na observação registrada para a preferência outorgada pelo MERCOSUL no item NALADI/SH 2905.42.00;
8. riscar no Anexo 2, preferências outorgadas pelo MERCOSUL, na coluna de observações:
 - A menção à Argentina nos itens 0703.20.00, 2810.0021, 2833.11.00, 2905.11.00, 3909.10.00 e 6809.11.00
 - A observação "Ver preferência outorgada pelo Brasil no Anexo 5" nos itens 0811.10.10 e 1806.10.00
 - A menção ao Paraguai no item 2810.00.21
 - A menção ao Uruguai nos itens 0804.40.00, 2833.11.00 e 8431.49.00
9. riscar no Anexo 3 a observação " de algodão", registrada na preferência outorgada pelo MERCOSUL no item NALADI/ SH 59.03.90.00;

SPS R

10. riscar no Anexo 5 o registro das preferências de 30% ou inferiores:
- outorgadas pela Argentina nos itens NALADI/SH 0703.20.00, 1504.20.90 (observação: "gorduras" e "óleos refinados, mesmo semi-refinados"), 2810.00.21, 2833.11.00, 2905.11.00, 3909.10.00, 6809.11.00 e 8431.49.00 (observação: "pontas e dentes para pás mecânicas" e "centradoras de espiral para cimentação de poços de petróleo");
 - outorgadas pelo Brasil nos itens 0811.10.10 e 1806.10.00;
 - outorgadas pelo Paraguai nos itens 2810.00.21, 7010.90.10 (observação: "de capacidade não superior a 100 cm³" e "de mais de 750 g e até 1.080 g de capacidade") e 7010.90.20 (observação: "frascos de capacidade não superior a 100 cm³" e "frascos de mais de 750 g até 1.080 g de capacidade"); e
 - outorgadas pelo Uruguai nos itens 0804.40.00, 2833.11.00 e 8431.49.00 (observação: "para compactadores de propulsão mecânica, estáticos" e "lâminas de aço para motoniveladoras chapa plana").
11. intercalar no Anexo 5 uma preferência de 100% outorgada pelo Paraguai para o produto classificado no item NALADI/SH 2905.42.00, sem observação;
12. riscar no Anexo 5 a observação "quota anual: US\$ 1.000.000 em conjunto com os itens 6202.11.00, 6202.12.00, 6209.30.00 e 6209.90.10", que consta nas preferências outorgadas pelo Uruguai nos itens NALADI/SH 6202.12.00, 6209.20.00, 6209.30.00 e 6209.90.10 e intercalar a observação "Ver quota indicada no item 6202.11.00";
13. riscar no Anexo 7 a palavra "adicional", que consta na quota de 10.000 caixas de 12 garrafas de 0,75 litros dada à preferência outorgada pelo Brasil no item 2204.21.10, e intercalar a expressão "anual";
14. riscar no Anexo 7 o código 1606.10.20, que consta na quota dada à preferência outorgada pelo Chile ao Uruguai no item NALADI/SH 1006.10.10 intercalar o código 1006.10.20;
15. intercalar a expressão "ou no período de janeiro até setembro de cada ano" na observação que se registra na preferência outorgada à Argentina no item NALADI/SH 1006.10.10, referente ao regime aplicável fora da sazonalidade prevista para as importações sujeitas a quota;

SPS

16. incluir na capa do Anexo 11 a seguinte nota:

"A referência a "PREF. RESI.", registrada no cabeçalho das planilhas do presente Anexo, significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda";

17. incluir na capa do Anexo 12 as seguintes notas:

1. "A referência a "PREF. RESI.", registrada no cabeçalho das planilhas do presente Anexo, significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda".
2. "A lista contida no presente Anexo está sujeita, até 31 de março de 1997 à verificação da correlação entre a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) que consta no Anexo 12 do Acordo subscrito em 25 de junho de 1996 em San Luis - República Argentina, e a NALADI/SH".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Sya JL

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO I

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Prof.	Perc.	
3917.21.10	(Cont.)			
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICOS NÃO ALVOLARES, NÃO REFORÇADAS NEM ESTRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATERIAS, SEM SUPORTE			
3920.20	DE POLIMEROS DE PROPILENO	60		CANOS DE POLIETILENO NEGRO
3920.20.10	DE POLIPROPILENO			60 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96
3920.20.90	OUTRAS			65 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97
	(*) 40 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96			70 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98
	48 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97			75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
	55 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98			80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
	63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99			85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
	78 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00			90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
	85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01			95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
	93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02			100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04
	100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04			
	OUTROS	40		
	48 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96			
	55 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97			
	63 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98			
	78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99			
	85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00			
	93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01			
	100 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02			
	100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04			
4011	PNEUMATICOS NOVOS DE BORRACHA.			
4011.9	Outros:			
4011.91.00	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes, incluída a de "travas"	70		DE MAIS DE 150 KG DE PESO, DE 24,5 X 32 PARA MAQUINAS AGRÍCOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E PARA TRATORES
				70 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96
				74 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97
				78 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98
				81 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
				85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
				89 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
				93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
				96 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
				100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

Intercalado: Posição 3920, subposição 3920.20.10 e 3920.20.90 e seus respectivos textos, preferência de 40% e observações, VALE. *R*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 1

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:XXXXXXXXXX:XXXXXXXXXX			
:7312	:CORDAS, CABOS, TRANCAS, LINGAS E ARTEFATOS SEME- :LHANTES, DE FERRO OU ACO, NAO ISOLADOS PARA USOS :ELETRICOS.	100	DE FIOS DE AÇO COM MAIS DE 40 MM DE DIÁ- METRO
:7312.10.00	:Cordas e cabos	90	OUTROS
:7314	:TELAS METALICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTINUAS OU :SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU ACO; :CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU ACO. :Produtos tecidos (telas metalicas): :De aço inoxidavel	90	90 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96 91 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97 93 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98 94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99 95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00 96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01 98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02 99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04
:7314.19.00	:Outros	90	90 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/96 91 - EM VIGOR DE 1/01/97 ATÉ 31/12/97 93 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98 94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99 95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00 96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01 98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02 99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

Handwritten signatures and initials:
 SA B B
 B-APD

Riscado: Item 7311.00.00 e observação, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO I

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
3902.10.00	(Cont.)			
3903	POLIMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3903.1	Poliestireno:			
3903.19	Outros			
3903.19.10	De uso geral (GPPS)		100	DE 69% E CRONOGRAMA DO ARTIGO 2 (B) PARA PREFERENCIA INICIAL DE 50%
3903.19.10.01	XXXXXXXXXX			
3903.90	OUTROS		60	
3903.90.10	POLIMEROS DE ESTIRENO DE ALTO IMPACTO ("POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO")			POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, EXCETO EXPANDIVEL, EM PO., GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
60	Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
65	Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
70	Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
75	Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
80	Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
85	Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
90	Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
95	Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
100	Em vigor a partir de 1/01/04			
40	OUTROS			
40	Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
48	Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
55	Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
63	Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
70	Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
78	Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
85	Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
93	Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
100	Em vigor a partir de 1/01/04			
3904	POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFI-			
3904.10	NAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3904.10.20	Policlureto de vinila, não misturado com outras substancias			
3904.10.20	Obtido por polimerização em suspensão		100	

Riscado: Item 3903.19.90 "OUTROS", NÃO VALE.

Intercalado: Subposição 3903.90 e item 3903.90.10 e seus respectivos textos, VALE. R. *Amor*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO I

NALADI/ /SA	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	OBSERVAÇÕES
3907	POLIACETAIS, OUTROS POLIESTERES E RESINAS EPOXI- DAS, EM FORMAS PRIMARIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIES- TERES, EM FORMAS PRIMARIAS.	80	Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96 Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97 Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98 Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99 Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00 Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01 Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02 Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03 Em vigor a partir de 1/01/04
3907.20.00	Outros poliesteres	80	POLIÉTERES POLIÓIS

Riscado: Substituição 3904.2 e item 3904.22.00, preferência de 60% e 40% e suas respectivas observações, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 1

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Prof.	Perc.	
3919.90.00	(Cont.)			
	REGENERADA (CELOFANE)			
	50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
	56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
	63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
	69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
	75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
	81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
	88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
	94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
	100 - Em vigor a partir de 1/01/04			
	OUTROS			
	40 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
	48 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
	55 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
	63 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
	70 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
	78 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
	85 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
	93 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
	100 - Em vigor a partir de 1/01/04			
	EXCETO FILME IMPRESSO E/OU LAMINADO			
	50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
	56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
	63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
	69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
	75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
	81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
	88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
	94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
	100 - Em vigor a partir de 1/01/04			
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATI- FICAÇÃO, NEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM OUTRAS MATERIAS.			
3920.20	De polímeros de propileno			
3920.20.10	De polipropileno			
3920.20.90	OUTRAS	40	50	
	OBSERVAÇÃO			
	EXCETO FILME IMPRESSO E/OU LAMINADO			
	40 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
	48 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
	55 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
	63 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
	70 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
	78 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
	85 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
	93 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
	100 - Em vigor a partir de 1/01/04			
3920.7	De celulose ou de seus derivados químicos:			
3920.71.00	De celulose regenerada			

Intercalado: Item 3920.20.90 "OUTRAS", preferência de 40% y sua respectiva observação, VALE. *R. A. J.*

[Handwritten signature]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 1

D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Pref.	Perc.	O B S E R V A C A O
NALADI/ /SA				
7019.20.00:(Cont.)				
7019.3	Veus, mantas, "mats", colchoes, paineis e produtos semelhantes, não tecidos:			
7019.31.00:"Mats"				
		50		EXCETO DE LÁ DE VIDRO E OS REFORÇADOS OU MISTURADOS COM RESINA
				69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99
				75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00
				81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01
				88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
				94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
				100 - Em vigor a partir de 1/01/04
		50		EXCETO DE LÁ DE VIDRO E OS REFORÇADOS OU MISTURADOS COM RESINA
				50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96
				56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97
				63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98
				69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99
				75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00
				81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01
				88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
				94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
				100 - Em vigor a partir de 1/01/04
7019.32.00:Veus				
		50		EXCETO DE LÁ DE VIDRO E OS REFORÇADOS OU MISTURADOS COM RESINA
				50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96
				56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97
				63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98
				69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99
				75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00
				81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01
				88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
				94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
				100 - Em vigor a partir de 1/01/04
		50		EXCETO DE LÁ DE VIDRO E OS REFORÇADOS OU MISTURADOS COM RESINA
				50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96
				56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97
				63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98
				69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99
				75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00
				81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01
				88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
				94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
				100 - Em vigor a partir de 1/01/04
7019.39.00:Outros				
		50		EXCETO DE LÁ DE VIDRO E OS REFORÇADOS OU MISTURADOS COM RESINA
				50 - Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96
				56 - Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97
				63 - Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98
				69 - Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99
				75 - Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00
				81 - Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01
				88 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
				94 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
				100 - Em vigor a partir de 1/01/04

Intercalado: Preferência de 40% e sua respectiva observação, VALE. *R. A. J.*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO I

N A L A D I / S A	D E S C R I C A O	R E G I M E D O A C O R D O		O B S E R V A C A O
		P r e f .	P e r c .	
7019.39.00	(Cont.)	P r e f .	P e r c .	
		40		OBSERVAÇÃO
				OUTROS
40	- Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
48	- Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
55	- Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			85 - Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02
63	- Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			93 - Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03
70	- Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			100 - Em vigor a partir de 1/01/04
78	- Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
7019.90.00	Outras			
		50		
				EXCETO AS REFORÇADAS OU MISTURADAS COM RESINA
50	- Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
56	- Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
63	- Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
69	- Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
75	- Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
81	- Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
88	- Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
94	- Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
100	- Em vigor a partir de 1/01/04			
		40		
				OUTROS
40	- Em vigor de 1/10/96 até 31/12/96			
48	- Em vigor de 1/01/97 até 31/12/97			
55	- Em vigor de 1/01/98 até 31/12/98			
63	- Em vigor de 1/01/99 até 31/12/99			
70	- Em vigor de 1/01/00 até 31/12/00			
78	- Em vigor de 1/01/01 até 31/12/01			
85	- Em vigor de 1/01/02 até 31/12/02			
93	- Em vigor de 1/01/03 até 31/12/03			
100	- Em vigor a partir de 1/01/04			
		50		
7102	DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NÃO MONTADOS NEM ENGASTADOS.			
7102.2	Industriais:			
7102.21.00	Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou debastados			
		50		

[Handwritten signature]

Intercalado: Preferência de 40% e sua respectiva observação, VALE. *[Handwritten initials]*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0703.20.00:	:(Cont.)	30	<p>***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****</p>
:0711	: PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSER- VAÇÃO), MAS IMPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ES- TADO. :0711.20.00:Azeitonas	30	<p>***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****</p>
:0713	: LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PAR- TIDAS. :0713.3 :Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.): :0713.33 :Feijao comum (Phaseolus vulgaris) :0713.33.90:Outros	30	<p>***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA E PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****</p>
:0804	:TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (CANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS. :0804.40.00:Abacates	30	<p>30 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/99 40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00 50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01 60 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02 70 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03 80 - EM VIGOR DE 1/01/04 ATÉ 31/12/04 90 - EM VIGOR DE 1/01/05 ATÉ 31/12/05 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/06</p>

SAF

Riscado: "PELA ARGENTINA E", NÃO VALE. *SAF*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0804.40.00	:(Cont.)		
:0805	:CITRICOS, FRESCOS OU SECOS. :0805.10.00:Laranjas	30	***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA XXXX XXXX NO ANEXO 5 *****
:0809	:DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGOS (INCLUIDAS AS NECTARI- :NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS. :0809.10.00:Damascos	30	***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTI- NA, BRASIL E PARAGUAI NO ANEXO 5 *****
:0809.20	:Cerejas	30	
:0809.20.10	:Ginjas	30	
:0809.20.90	:Outras	30	
:0809.30	:Pessegos, incluídas as nectarinas	30	
:0809.30.20	:Nectarinas	30	***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINI- NA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI NO ANEXO 5 *****
:0811	:FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM AGUA OU VAPOR, :CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE ACUCAR OU DE OU-	30	***** VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINI- NA, BRASIL E PARAGUAI NO ANEXO 5 *****

[Handwritten signature]

Riscado: "E PELO URUGUAI", NÃO VALE. *SR. ASS*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
0811	(Cont.) TROS EDULCORANTES.	----- O B S E R V A C A O -----
0811.10	Morangos	
0811.10.10	Sem adiçao de acucar nem de outros edulcorantes	30
0811.10.20	Com adiçao de acucar	30
0811.90	Outras	***** VER PREFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA NO ANEXO 5 *****
0811.90.11	Sem adiçao de acucar nem de outros edulcorantes:	
0811.90.12	Ameixas	30
0811.90.13	Damascos	30
0811.90.14	Macas	30
0811.90.15	Meloes	30
0811.90.16	Peras	30
0811.90.19	Outros	30
0811.90.20	Adicionadas de acucar ou de outros edulcorantes	30

80 F

Riscado: "VER PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5", NÃO VALE. *R. M.*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:1511.10.00:	(Cont.)	30	
:1512	:OLEOS DE GIRASSOL, DE CARTAMO OU DE ALGODAO, E :RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUI- :MICAMENTE MODIFICADOS.		
:1512.2	:Óleo de algodão e respectivas frações:		
:1512.21.00:	:Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossípol	30	
:1704	:PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUIDO O CHO- :COLATE BRANCO).		
:1704.10.00:	:Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	30	
:1704.90	:Outros		
:1704.90.10:	:Chocolate branco	30	
:1704.90.20:	:Bombons, caramelos, balas e rebucados	30	
:1704.90.90:	:Outros		
			***** VER PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
			***** VER PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
:1806	:CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE :CONTENHAM CACAU.		
:1806.10.00:	:Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros :edulcorantes	30	
			***** VER PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****

Riscado: "VER PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5", NÃO VALE.

[Handwritten signatures and initials]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:2807.00.20	:Acido sulfurico fumante ("oleum")	30	
:2810	:OXIDOS DE BORO; ACIDOS BORICOS.		
:2810.00.2	:Acidos boricos:		
:2810.00.21	:Acido ortoborico (acido borico)	30	
:2810.00.29	:Outros	30	PELO ***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELO MERCOSUL NO ANEXO 5 *****
:2817	:OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO.		
:2817.00.10	:Oxido de zinco (branco de zinco)	30	
:2833	:SULFATOS; ALUMES; PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS).		
:2833.1	:Sulfatos de sodio:		
:2833.11.00	:Sulfato dissodico		
:2833.2	:Outros sulfatos:		
:2833.23.00	:De cromo	30	
:2840	:BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS).		
:2840.1	:Tetraborato disodico (borax refinado):		
	Riscado: "PELA ARGENTINA", "E PARAGUAI", NÃO VALE. Riscado: "PELA ARGENTINA", "E URUGUAI", NÃO VALE. Intercalado: "PELO", VALE.		PELO ***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELO MERCOSUL NO ANEXO 5 *****

[Handwritten signatures and initials]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NOMENCLATURA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2840.11.00	Anidro	30	
2840.19.00	Outros	30	
2840.20.10	Outros boratos De sodio	30	
2840.20.90	Outros	30	
2840.30.00	Peroxoboratos (perboratos)	30	
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2905.1	Monoalcoois saturados:		
2905.11.00	Metanol (alcohol metilico)	30	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA E PELO BRASIL ***** VER PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5; VER PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO PARAGUAI E PELO URUGUAI NO ANEXO 1 *****
2905.4	Outros polialcoois:		
2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	30	***** VER PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI NO ANEXO 5 ***** PARAGUAI

2917 ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

Riscado: "PELA ARGENTINA E", NÃO VALE.
Intercalado: "PARAGUAI", VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3806	(Cont.) :FUNDIDAS. :Colofônias e ácidos resínicos :Colofônias	30	
3808	:INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS; :INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCI- :MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SE- :MELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU :EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES :OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, :MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS. :Fungicidas :3808.20.9 :Outros: :3808.20.91:A base de compostos de cobre	30	
3904	:POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFI- :NAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMARIAS. :3904.2 :Outros policloretos de vinila: :3904.21.00:Não plastificado	30	
3904.22.00	:Plastificado	30	
3909	:RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETA- :NOS, EM FORMAS PRIMARIAS. :3909.10.00:Resinas ureicas; resinas de tioureia	30	***** VER PREFERENCIA OUTORGADA PELO ARGENTINA X PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
3917	:TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, :COTOVELOS, FLANGES, UNIOES), DE PLASTICO. :3917.2 :Tubos Rígidos: :3917.23.00:De polímeros de cloreto de vinila	30	***** VER PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO *****

[Handwritten signature]

Riscado: "PELA ARGENTINA E", NÃO VALE. *B/A*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

MALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:4910.00.00	:(Cont.)	30	
:6305	: SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.	30	
:6305.3	: De materias sinteticas ou artificiais:		
:6305.31.00	: De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou formas semelhantes		***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
:6305.39.00	: Outros	30	
:6809	: OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO.		
:6809.1	: Chapas, placas, paineis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:		***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
:6809.11.00	: Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartao	30	
:7005	: VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU EM AMBAS AS FACES, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.		***** VER REFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL NO ANEXO 5 *****
:7005.10	: Não armados, com camada absorvente ou refletora	30	
:7005.10.10	: Com espessura não superior a 10 mm		
:7005.10.20	: Com espessura superior a 10 mm	30	

Riscado: "PELA ARGENTINA E", NÃO VALE.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and initials 'R/SA' on the right side.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 2

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
:8431.49.00	:Outras	30
:8450	:MAQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM.	
:8450.1	:Maquinas de capacidade unitaria não superior a 10 kg de roupa seca:	
:8450.11.00	:Maquinas inteiramente automaticas	30
:8450.12.00	:Outras maquinas, com secador centrifugo incorpora do	30
:8451	:MAQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MAQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, Prensar (INCLUIDAS AS Prensas FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATERIAS TEXTEIS E MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS, TAIS COMO LINOLEO; MAQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS.	
:8451.2	:Maquinas de secar:	
:8451.21.00	:De capacidade unitaria não superior a 10 Kg de roupa seca	30
:8474	:MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.	
:8474.190.00	:Partes	30

----- O B S E R V A C A O -----

 VER REFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA E BRASIL ~~XXXXXXXXXX~~ NO ANEXO 5

ppp
 Intercalado: "E", VALE.
 Riscado: "E URUGUAI", NÃO VALE. R. Aguiar

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 3

NALADI/ /SA	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5903.90.00	(Cont.)		
6101	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSICAO 6103.	0	
6101.20.00	De algodao		
6102	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSICAO 6104.	0	
6102.20.00	De algodao		
6103	TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO-RES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO.	0	
6103.2	Conjuntos:		
6103.22.00	De algodao		
6104	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO-RES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.	0	
6104.1	"Tailleurs":		
6104.12.00	De algodao		
6104.13.00	De fibras sinteticas		
6104.4	Vestidos:		
6104.42.00	De algodao		
6104.43.00	De fibras sinteticas		
6104.5	Saias e saias-calcas:		
6104.52.00	De algodao		

ME XXXXXXXX

[Handwritten signature]

Riscado: "DE ALGODAO", NAO VALE. *B. APD*

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
:0702.00.00	:(Cont.)	----- O B S E R V A C A O -----
	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL	
	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2001	
	***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2002 NO ANEXO. 3 *****	***** *****
:0703	:CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO	
:0703.20.00	:DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS,FRESCOS OU REFRIGERADOS.	XX
		XX
		100
	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL	
	EM VIGOR DURANTE O PERÍODO DE 1º DE MAR- ÇO ATÉ 15 DE JULHO, PARA UMA QUOTA DE 640 TONELADAS ANUAIS (COM REVISÃO TRI- ANUAL)	
	PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA OU DURANTE O PERÍODO DE 16 DE JU- LHO ATÉ 28 DE FEVEREIRO VER REGIME APLI- CÁVEL NO ANEXO 2	
:0711	:PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSER- VAÇÃO), MAS IMPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ES- TADO.	
:0711.20.00	:Azeitonas	95
	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL	
	QUOTA ANUAL: 1.410 TONELADAS	
	PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 2	***** *****
	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2005	***** *****

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Riscado: Preferência de 10% e sua respectiva observação, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
:0711.20.00:	:(Cont.)	----- O B S E R V A C A O -----
:0713	:LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PAR- :TIDAS.	VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2006 NO ANEXO 2 *****
:0713.3	:Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.):	
:0713.33	:Feijao comum (Phaseolus vulgaris)	
:0713.33.90:	:Outros	
		62
		PREFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA FEIJÕES PRETOS
		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002 ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2003 NO ANEXO 2 *****
		38
		PREFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA OUTROS FEIJÕES PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1999 ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2000 NO ANEXO 2 *****
		70
		PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL FEIJÕES PRETOS
		PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002 ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2003 NO ANEXO 2 *****

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	OBSERVAÇÕES
:0809.30.20:	(Cont.)	----- 0 B S E R V A C A O -----	
		PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2003	
		***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2004 NO ANEXO 2 *****	

Riscado: Posição 0811, subposição 0811.10 e item 0811.10.10 com seus respectivos textos, preferência de 30% e observação, NÃO VALE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1107.10.10:	(Cont.)		
	CEVADA MALTEADA EM GRÃO, INCLUSIVE A CE- VADA CERVEJEIRA		
	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002		
	***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2003 NO ANEXO 2 *****		
38	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA MOÍDA		
	PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1999		
	***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2000 NO ANEXO 2 *****		
100	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL QUOTA ANUAL: 40.000 TONELADAS		
	PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 2		
100	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO PARAGUAI CEVADA MALTEADA EM GRÃO, INCLUSIVE A CEVADA CERVEJEIRA		
1504	GORDURAS, OLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DE PEIXES OU DE MAMIFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.		
1504.20	Gorduras e oleos de peixe e respectivas frações,		
1504.20.90:	exceto oleos de fígados		
	Outros		

SMF

R-ASA

Riscado: Preferência de 10% e observação, NÃO VALE.

XXX

~~XX~~

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Pref. Perc.
NALADI/ /SA		----- 0 B S E R V A C A O -----
1504.20.90 (Cont.)		

Riscado: Preferência de 10% e observações, NÃO VALE.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'R-AY' on the right.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
2807.00.10	(Cont.)	----- O B S E R V A C A O ----- ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2004 NO ANEXO 3 *****
2810	OXIDOS DE BORO; ACIDOS BORICOS.	XX 100
2810.00.2	Acidos boricos;	XX 100
2810.00.21	Acido ortoborico (acido borico)	XX 100
2833	SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).	XX 100
2833.1	Sulfatos de sodio;	XX 100
2833.11.00	Sulfato dissodico	XX 100
2905	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.	XX 100
2905.1	Monoalcoois saturados;	XX 100
2905.11.00	Metanol (alcohol metilico)	XX 100

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Riscado: Preferências de 20%, 10%, 30%, 10% e 10% e suas respectivas observações, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NADADI/ /SA	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Pref.	Perc.	
2905.11.00	(Cont.)			
2905.4	Outros polialcoois:			QUOTA ANUAL: 14.000 TONELADAS
2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	100		PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICAVEL NO ANEXO 2
		100		PREFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA
		98		PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL
				QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
				PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICAVEL NO ANEXO 2
				PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2005
		100		*****
				VER REGIME APLICAVEL A PARTIR DE
				1/1/2006 NO ANEXO 2

		100		PREFERENCIA OUTORGADA PELO PARAGUAI
		100		PREFERENCIA OUTORGADA PELO URUGUAI
3909	RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETA NOS, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3909.10.00	Resinas ureicas; resinas de tiourea	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		70		PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL
				PÓS PARA MOLDAGEM DE URÉIA FORMALDEÍDO
				PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002

Handwritten signature: P. Amf.

Handwritten signature and mark.

Intercalado: Preferência de 100% e sua respectiva observação, VALE.
Riscado: Preferência de 10% e sua respectiva observação, NÃO VALE.

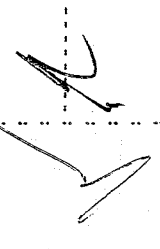
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

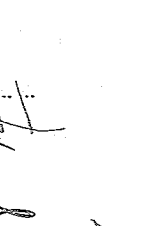
NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
6305.39.00	(Cont.)	----- O B S E R V A C A O -----
6809	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO. Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados;	1/1/2001 NO ANEXO 2 *****
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartao	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
7010	GARRAFOS, GARRAFAS, FRASCOS, BUIOS, VASOS, EMBA- LAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PROPRIO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BUIOS DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO. Outros	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL PRANCHAS DE GESSO REVESTIDAS COM CARTÃO OU PAPEL PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002 ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2003 NO ANEXO 2 *****
7010.90.10	Garrafoes e garrafas	PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO BRASIL GARRAFÕES DE VIDRO TEMPERADO, COM CAPA- VAMENTE AZULADO, TRANSPARENTE PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2001 ***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2002 NO ANEXO 2 *****

R. A. M.

Riscado: Preferência de 26% e sua respectiva observação, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
7010.90.10:	(Cont.)	----- O B S E R V A C A O ----- XX DE MAIXA XXX XX E XXX XXXX E XXX XXXXXX XXXX XX XXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XXX
7010.90.20:	Fracos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem	XXX 40
		XXX 37
		34 

Riscado: Preferências de 10% e suas respectivas observações, NÃO VALE. 

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NACIONALIDADE	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	PREF. /SA
7010.90.20	(Cont.)	---	---
7013	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, COZINHA, TOCADOR, ESCRITÓRIO, ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 7010 OU 7018.	---	---
7013.9	Outros objetos:	---	---
7013.99.00	Outros	---	---
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.	---	---
8418.2	Refrigeradores do tipo doméstico:	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---
8418.21.00	De compressão	---	---

Riscado: Preferência de 10% e sua respectiva observação, NÃO VALE.

[Handwritten signatures and initials]

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
8431	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPAL- MENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 8425 A 8430.	----- O B S E R V A C A O -----
8431.4	: Das maquinas e aparelhos das posicoes 8426, 8429 ou 8430:	XX XX XX
8431.49.00	: Outras	XX XX XX
		42
		68
		100
		68
		100

PREFERENCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA
LÁMINAS PARA MOTONIVELADORES E EXTREMOS
PARA AS MESMAS

PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2000

XX
VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE
1/1/2001 NO ANEXO 2
XX

PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA
"BULLDOZERS" PARA TRATORES DE MAIS DE
150 HP NA TOMADA DE FORÇA

PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002

XX
VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE
1/1/2003 NO ANEXO 2
XX

PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL

Riscado: Preferências de 10% e suas respectivas observações, NÃO VALE.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:6201.11.00:	:(Cont.)		
			PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
			SOBRETUDOS E CASACOS, DE LÃ, INCLUSIVE MISTURADOS COM OUTRAS FIBRAS QUOTA ANUAL: U\$S 250.000
			PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 3
		100	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
			JAPONAS DE LÃ, INCLUSIVE MISTURADA COM OUTRAS FIBRAS QUOTA ANUAL: U\$S 80.000
			PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 3
:6202	:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, :DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO :6204.		
:6202.11	:Mantos, impermeáveis, capas e semelhantes:		
:6202.11.00:	:De la ou de pelos finos	100	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
			QUOTA ANUAL: U\$S 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 6202.12.00, 6209.20.00, 6209.30.00 E 6209.90.10
			PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 3
:6202.12.00:	:De algodão	100	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
			QUOTA ANUAL: U\$S 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 6202.11.00, 6209.20.00, 6209.30.00 E 6209.90.10
			PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 3
			PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
			VER QUOTA INDICADA NO ITEN 6202.11.00 PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 3

S.A.F.

R. Ayud

Risco: Observação de quota anual conjunta de U\$S 1.000.000, NÃO VALE.
Intercalado: "VER QUOTA INDICADA NO ITEN 6202.11.00", VALE

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 5

NALADI/ /SA	DESCRICO	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
6204.63.00	De fibras sinteticas	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI CALÇAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6204.61.00
6204.69	De outras materias texteis	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI CALÇAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6204.61.00
6204.69.10	De fibras artificiais	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI CALÇAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6204.61.00
6204.69.90	Outros	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI CALÇAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6204.61.00
6209.20.00	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, PARA BEBES. De algodao	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6202.11.00 PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICAVEL NO ANEXO 3
6209.30.00	De fibras sinteticas	100	PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6202.11.00 PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICAVEL NO ANEXO 3

Riscado: Observações de quota anual conjunta de US\$ 1.000.000, NÃO VALE.

Intercalado: "VER QUOTA INDICADA NO ITEN 6202.11.00" VALE.

3874

R

APD

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	Perc.
D E S C R I C A O		O B S E R V A C A O	
NALADI/ /SA			
6209.90	De outras materias texteis	100	
6209.90.10	De fibras artificiais		
PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI			
NATA XXXXX XXXXXXXXXXXX EM XXXXXXX EM OS XATOS XXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXX X XXXXXXX VER QUOTA INDICADA NO ITEN 6202.11.00 PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICAVEL NO ANEXO 3			
SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.			
6305	De materias sinteticas ou artificiais:		
6305.31.00	De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou formas semelhantes	50	
PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI			
PALETÓS			
PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2000			

VER REGIME APLICAVEL A PARTIR DE			
1/1/2001 NO ANEXO 2			

6305.39.00: Outros		50	
PREFERENCIA OUTORGADA AO URUGUAI			
PALETÓS			
PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2000			

VER REGIME APLICAVEL A PARTIR DE			
1/1/2001 NO ANEXO 2			

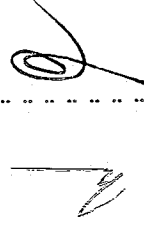
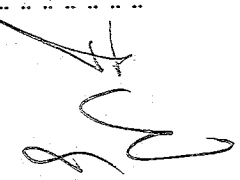
FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IM- PRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCETO O SUPORTE).			
7607	Com suporte		
7607.20.00	Com suporte		

Riscado: Observação de quota anual conjunta de U\$S 1.000.000, NÃO VALE
 Intercalado: "VER QUOTA INDICADA NO ITEN 6202.11.00", VALE. R

SAZ
 40

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 7

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Pref. Perc.
2204.21.10	(Cont.)	-----	-----
			<p>1) PREÇO MÍNIMO CIF DE US\$ 30,00 (TRINTA DÓLARES) POR CAIXA DE 12 (DOZE) GARRAFAS DE 0,75 LITROS</p> <p>2) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM</p> <p>3) GRAU ALCÓOLICO G.L.: MÍNIMO DE 11,5 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS, ROSADOS E TIPO "RHIN" E MÁXIMO DE 13 GRAUS PARA TODOS</p> <p>4) RELAÇÃO ÁLCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS E DE 6,2 PARA OS VINHOS ROSADOS</p> <p>5) ACIDEZ VOLÁTIL MÁXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ÁCIDO ACÉTICO</p> <p>6) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO VINHO DEVEM SER VITIVÍNERAS</p> <p>7) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAÍS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO VINHO</p> <p>8) GARRAFAS DE CAPACIDADE DE 0,75 LITROS</p> <p>9) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDARIO MÍNIMO PARA VINHOS TINTOS</p> <p>10) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: A) MARCA REGISTRADA; B) NOME E ENDEREÇO DO ENGARRAFADOR; C) ANO DE COLHEITA; D) TIPO DE VINHO (BRANCO, TINTO OU ROSADO); E) CONTEÚDO LÍQUIDO; F) GRADUAÇÃO ALCÓOLICA; G) DENOMINAÇÃO DA VARIEDADE. SOMENTE PODERÁ INDICAR-SE QUANDO O PRODUTO POSSUA MAIS DE 60 POR CENTO DA VARIEDADE INDICADA; TAL INDICAÇÃO SERÁ FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU O EXPORTADOR; E H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERÁ A MESMA UTILIZADA NO PAÍS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA EXPORTAÇÃO SERÁ ACEITA A CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAÍS EXPORTADOR</p> <p>11) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA ANUAL</p>

Riscado: "ADICIONAL", NÃO VALE.
 Intercalado: "ANUAL", VALE. R-ARD

QUOTA ~~XXXXXXXXXXXX~~ 10.000 CAIXAS DE 12

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - ANEXO 7

D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Pref. Perc.
NALADI/ /SA		
:1006.10.10:(Cont.)		
	50	
<p>PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA</p> <p>QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM OS ITENS 1006.10.20, 1006.20.00, 1006.30.11, 1006.30.12, 1006.30.91, 1006.30.92, E 1006.40.00:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.000 TONELADAS DE 1/10/1996 ATÉ 31/12/1996 - 3.000 TONELADAS DE 1/10/1997 ATÉ 31/12/1997 - 5.000 TONELADAS PARA O TRIMESTRE OUTUBRO A DEZEMBRO DE CADA ANO, DE 1998 ATÉ 2007, AMBOS INCLUSIVE 		
<p>** PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA, VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 6 OU NO PERÍODO JANEIRO-SETEMBRO DE CADA ANO</p> <p>PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2007</p>		
<p>*****</p> <p>VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2008 NO ANEXO 6</p> <p>*****</p>		
	50	
<p>PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI</p>		
<p>INCLUI ARROZ "PARBOLIZADO"</p>		
<p>QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM OS ITENS 1006.10.20, 1006.20.00, 1006.30.11, 1006.30.12, 1006.30.91, 1006.30.92, E 1006.40.00:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4.000 TONELADAS DE 1/10/1996 ATÉ 30/09/1997 - 6.000 TONELADAS DE 1/10/1997 ATÉ 30/09/1998 - 8.000 TONELADAS DE 1/10/1998 ATÉ 30/09/1999 - 10.000 TONELADAS DE 1/10/1999 ATÉ ATÉ 31/12/2007 		
<p>** PARA QUANTIDADES IMPORTADAS ACIMA DA QUOTA VER REGIME APLICÁVEL NO ANEXO 6</p>		
<p>PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2007</p>		

81719

[Handwritten signature]

Intercalado: "OU NO PERÍODO JANEIRO-SETEMBRO DE CADA ANO", VALE.

[Handwritten signature]

ANEXO 11

NOTA: A referência a "PREF. RESI." registrada no cabeçalho da planilha do presente Anexo significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda.

A nota intercalada, VALE.

ANEXO 12

NOTAS:

1. A referência a "PREF. RESI." registrada no cabeçalho da planilha do presente Anexo significa a tarifa percentual a ser aplicada às importações dos produtos negociados, quando corresponda.
2. A lista contida no presente Anexo fica sujeita, até 31 de março de 1997, a verificação da correlação entre a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) que consta no Anexo 12 do Acordo subscrito em 25 de junho de 1996 em San Luis - República Argentina, e a NALADI/SH.

As notas 1 e 2 intercaladas, VALEM.

R. Ayala